



unifaema

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA

JÚLIA VITÓRIA RORATTO VIECILI

**A SEGMENTAÇÃO DO DIREITO FORENSE: A IMPORTÂNCIA DA APLICAÇÃO
DA PSICOLOGIA FORENSE NO TRIBUNAL DO JÚRI PERANTE A ANÁLISE DA
LINGUAGEM CORPORAL DO RÉU**

**ARIQUEMES - RO
2025**

JÚLIA VITÓRIA RORATTO VIECILI

**A SEGMENTAÇÃO DO DIREITO FORENSE: A IMPORTÂNCIA DA APLICAÇÃO
DA PSICOLOGIA FORENSE NO TRIBUNAL DO JÚRI PERANTE A ANÁLISE DA
LINGUAGEM CORPORAL DO RÉU**

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito.

Orientador(a): Prof. Esp. Rubens Darolt Júnior.

**ARIQUEMES - RO
2025**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

Gerada mediante informações fornecidas pelo(a) Autor(a)

V656s VIECILI, Júlia Vitória Roratto

A segmentação do direito forense: a importância da aplicação
da psicologia forense no tribunal do júri perante a análise da
linguagem corporal do réu/ Júlia Vitória Roratto Viecili – Ariquemes/
RO, 2025.

34 f.

Orientador(a): Prof. Esp. Rubens Darolt Júnior

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro
Universitário Faema - UNIFAEMA

1.Análise comportamental. 2.Culpa. 3.Réu. 4.Tribunal do Júri. I.Júnior, Rubens
Darolt. II.Título.

CDD 340

Bibliotecário(a) Poliane de Azevedo

CRB 11/1161

JÚLIA VITÓRIA RORATTO VIECILI

**A SEGMENTAÇÃO DO DIREITO FORENSE: A IMPORTÂNCIA DA APLICAÇÃO
DA PSICOLOGIA FORENSE NO TRIBUNAL DO JÚRI PERANTE A ANÁLISE DA
LINGUAGEM CORPORAL DO RÉU**

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito.

Orientador(a): Prof. Esp. Rubens Darolt Júnior.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Rubens Darolt Júnior
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro Bressan
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

*Dedico este trabalho aos meus pais,
irmão e namorado, que me apoiaram e
incentivaram a seguir em frente com
meus objetivos.*

AGRADECIMENTOS

Gostaria de iniciar estes agradecimentos expressando minha sincera gratidão a todos que contribuíram, direta ou indiretamente, para a concretização deste Trabalho de Conclusão de Curso, nenhuma conquista é individual e este TCC representa o esforço coletivo de todos que me apoiaram, acreditaram em mim e me ajudaram a superar os desafios desta jornada.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, fonte de força e inspiração, por me guiar em cada etapa e me dar coragem para concluir este trabalho, por muitas vezes fraquejei e sei que ele foi meu guia. Como poucos sabem, posso em meu quarto, no meu lugar de estudo, frases bíblicas que me lembram sempre o quanto o poder dele é suficiente, dentre elas, deixo a que mais marca minha trajetória, presente em Marcos 5:36: “"Não tenha medo, tenha fé".

Aos meus pais, os meus mais sinceros sentimentos, agradeço por tudo o que sempre fizeram por mim, sei que já tivemos altos e baixos, que nossa trajetória como família é a mais sincera prova de persistência e amor fraterno, de que lutar, não desistir e ter fé por aqueles que amamos pode transformar vidas. Agradeço a vocês por sempre fazerem o possível por nós, por toda compreensão, batalha, dedicação, por lutarem incansavelmente e abdicarem de seu conforto por nós, por me apoiarem e sempre me incentivarem a ter foco nos meus objetivos, a me dedicar e fazer o que fosse possível para dar certo. Quero que saibam que vocês são meu maior exemplo de força, dedicação, persistência, compaixão e amor. Reconheço tudo o que fizeram por mim e um dia, se Deus permitir, irei retribuí-los. Por fim, certo dia estava em meu quarto, no celular, e me deparei com uma frase que marcou minha gratidão por vocês, ela diz: “dedico aos meus pais, que sob muito sol, fizeram-me chegar até aqui, na sombra”.

Pai, você é o meu mais puro exemplo de coragem e determinação, sei que por ser destemido e nunca deixar com que os outros te afligissem, não deixou de buscar seus sonhos. Te peço desculpas por não ter seguido exatamente o caminho que gostaria, mas prometo que irei te orgulhar, seja da forma que for, e te recompensarei por tudo o que fez por mim, sempre irei lutar e buscar meus objetivos com a mesma garra que você.

Mãe, você é o meu maior exemplo de pureza e amor, de determinação por quem ama. Com você eu aprendi a lutar as batalhas da vida de cabeça erguida e sei que sempre terei uma melhor amiga ao meu lado. Como você me disse, enxergaram Maria em seus olhos, saiba que

eu enxergo salvação também e sei que sempre terei alguém lutando por mim. Te peço desculpas por as vezes não ser a melhor filha, mas farei de tudo para um pilar na vida de vocês.

Murillo, meu companheiro e agora meu exemplo de advogado. Gostaria de te agradecer por ser quem é, simples assim, pois como disse, apenas por ser você, uma pessoa pura, do coração sereno, com uma alma linda, conseguiu me moldar e me ajudar a chegar à pessoa que sou hoje. Saiba que sou eternamente grata por toda compreensão e paciência que sempre teve comigo, não só em meus momentos de afago emocional, mas também em toda essa trajetória, por sempre me apoiar e incentivar, nunca criticar minhas ideias, mas sempre encontrar uma forma de fazer com que elas se tornassem real. Como já te disse, eu sempre pedia a Deus que me ajudasse a encontrar uma pessoa boa, um companheiro de vida, e ele assim fez, hoje eu o vejo em ti, no nosso relacionamento, e tudo o que ele tem feito em nossas vidas. Nós dois, apesar da pouca idade, já enfrentamos algumas barreiras que, podem parecer simples para alguns, mas que poucos aguentariam, e sei que isso só foi possível por conta do verdadeiro amor e cumplicidade que temos. Como você disse para mim, em seu TCC, ano passado, eu fui o trilho que entrou no meio da sua viagem para não deixar o trem descarrilar, o seu foco e determinação, mas saiba que você foi a luz em meio a minha escuridão, e você, melhor do que ninguém, sabe disso. Te peço desculpas pelas minhas falhas, mas saiba sempre levarei seus conselhos comigo, pois você, a cada dia, me ensina como ser uma pessoa melhor, sendo meu combustível nos os dias difíceis e minha fortaleza em meio as tempestades. Além disso, agora podemos trilhar nossa trajetória juntos, pois sei que colheremos os frutos das nossas abdicações e batalhas.

Cristiano, meu irmão, sei que pensou que eu não iria escrever nada para ti, mas olha só. Eu te agradeço por toda a paciência comigo, foram cinco anos de estresse e correria durante o dia a dia, por muitas vezes você tendo que se encaixar na minha rotina, principalmente nesse último ano, mas te agradeço por ter sempre mantido a serenidade e compreensão, apesar do turbilhão que eu sou. Te peço desculpas por muitas vezes não ter sido a melhor irmã e ter agido de forma errônea com você, mas saiba que sempre estarei aqui para o que precisar e, conforme o planejamento dos nossos pais, agora você inicia a sua jornada e sei que será um exímio profissional. Nunca se esqueça que terá o apoio de todos nós, minha trajetória universitária está se concluindo, mas a sua iniciará e sei que será próspero em sua jornada, conte comigo para o necessário.

Aos meus amigos e familiares aqui presentes, sei que os que aqui estão não são parentes de sangue, porém já os considero como família. Por muitas vezes, em conversas corriqueiras, sempre proferiam frases de apoio e incentivo, mostrando que se importavam. Nunca me esquecerei da alegria de todos ao saberem da minha aprovação na OAB, isso ficou marcado em minha vida e os agradeço por cada frase de incentivo, pois me mostraram que, mesmo não sendo de sangue, não há discriminação, mas sim amor e orgulho. Existem algumas pessoas que eu gostaria que aqui estivessem presentes, como meus avós maternos e avó paterna, mas em nome deles, deixo a vocês meus mais sinceros agradecimentos, por me ensinarem a ser minha melhor versão, apesar das adversidades da vida, e tratar o próximo com carinho e respeito.

Vó, em especial a senhora, sei que não está presente, mas quero que saiba que sempre foi meu colo fraterno e meu ponto de aconchego. Hoje, nas condições em que a senhora se encontra, talvez não entenda o que lhe digo, mas quero que saiba que sempre serei sua menininha e nunca me esquecerei do dia em que eu estava em prantos, por uma brincadeira boba de uns colegas, e a senhora me abraçou e falou que ficaria tudo bem e é assim que sempre me lembrei de ti, com aquele sentimento de aconchego, seus conselhos, seu sorriso doce e seu olhar puro. Não passei a vida toda ao seu lado, mas você permanecerá em meu coração por toda a vida.

Ao meu orientador, professor Rubens, desde o início eu gostaria que fosse meu orientador e, coincidentemente, aqui estamos. Esse era meu desejo, pois não só como professor, mas também como operador do direito, sempre demonstrou ser um profissional em constante aprendizado, o que resplandece nos resultados de seus júris, além de sua dedicação e paciência com os alunos em sala de aula. Te agradeço por ter aceitado ser meu orientador e por ter sido também um incentivo, quando demonstrou empolgação com o tema, obrigada.

Enfim, agradeço a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a realização de mais um sonho.

*“As raízes dos estudos são amargas,
mas seus frutos são doces” -
Aristóteles*

SUMÁRIO

RESUMO.....	11
1 INTRODUÇÃO	13
2 PSICOLOGIA FORENSE E SUAS VERTENTES NO DIREITO FORENSE	13
2.1 NATUREZA DA VIOLÊNCIA E AVALIAÇÃO DO RISCO DE VIOLÊNCIA	14
2.2 HEURÍSTICAS, PENSAMENTOS AUTOMÁTICOS E SISTEMA REFLEXIVO	15
2.3 TEORIA DA DISSONÂNCIA COGNITIVA	17
3 LINGUAGEM CORPORAL NO DIREITO FORENSE.....	17
3.1 LINGUAGEM CORPORAL E SUAS EXPRESSÕES	19
3.2 PROGRAMAÇÃO NEUROLINGUÍSTICA	21
3.3 SEQUESTRO EMOCIONAL	23
4 ANÁLISE DA LINGUAGEM CORPORAL DO RÉU NOS JULGAMENTO DO JÚRI	24
4.1 O PROCESSO MENTAL DE TOMADA DE DECISÃO	26
4.2 DEMONSTRAÇÃO DE CULPA OU INOCÊNCIA ATRAVÉS DO CORPO	27
4.3 ANÁLISE DOS TRIBUNAIS QUANTO AO COMPORTAMENTO CORPORAL	28
5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	29
6 ANÁLISE DOS RESULTADOS	30
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
REFERÊNCIAS.....	32
ANEXO A - DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO	34

A SEGMENTAÇÃO DO DIREITO FORENSE: A IMPORTÂNCIA DA APLICAÇÃO DA PSICOLOGIA FORENSE NO TRIBUNAL DO JÚRI PERANTE A ANÁLISE DA LINGUAGEM CORPORAL DO RÉU

THE SEGMENTATION OF FORENSIC LAW: THE IMPORTANCE OF APPLYING FORENSIC PSYCHOLOGY IN THE JURY COURT REGARDING THE ANALYSIS OF THE DEFENDANT'S BODY LANGUAGE

Júlia Vitória Roratto Viecili¹
Rubens Darolt Júnior²

RESUMO

O instituto do Tribunal do Júri, analisado conjuntamente com seus aspectos intrínsecos e extrínsecos de sua garantia fundamental perante a integridade moral do réu, nada mais é do que um julgamento onde propendera a soberania popular, diante do equilíbrio em busca da ordem social. O que aparenta ser uma prática processual penal simples, só é vista com a devida seriedade no momento em que se comprehende o que de fato está em jogo em seu decorrer, com impactos que afetam intensamente a vida dos que dele dependem. Dentre os direitos em que estão em discussão, os principais são o direito à vida e a liberdade, os quais são defendidos pela Carta Magna (Brasil, 1988), onde, em casos em que esses não são respeitados, entende-se que as penas devem ser duramente aplicadas, isto é, quanto mais valorizado um bem violado, exclui-se a possibilidade de reparação de outras naturezas (Fullin, 2012). Assim, o objetivo geral da pesquisa é explicar como a análise da linguagem corporal do réu pode demonstrar o real caráter de culpa pelo crime cometido. Ademais, teve como objetivos específicos: definir o que é a linguagem corporal e como funciona na aplicação prática; analisar como a psicologia forense e o direito penal a comportam; além disso, buscar formas de aplicação dessa psicologia analítica para o contexto real do Tribunal do Júri, a fim de aplicar a pena corretamente aos que realmente a merecem. Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa e bibliográfica, com base na análise de livros e artigos científicos, bem como da legislação vigente no ordenamento jurídico pátrio, além da descritiva e hipotética, detalhando as características desta temática, buscando formas de aplicação ao contexto social. Essa estratégia permite uma compreensão ampla da realidade enfrentada pelos julgados no Tribunal do Júri, contextualizando juridicamente os fenômenos abordados e destacando o descompasso entre a aplicação objetiva da lei e o real contexto fático dos casos. A aplicação de técnicas mais aprimoradas, em julgamentos de alta complexidade, demonstram maior resguardo na aplicação efetiva da lei, a qual tem por prioridade o respeito aos direitos primordiais protegidos pela Constituição Federal, visto que também são os mesmos em discussão, em busca de não condenar um homem inocente. Sabe-se que, durante a interação entre os seres vivos é perfeitamente possível, com base em observações criteriosas, identificar sinais corporais positivos ou negativos para que possa acrescentar ou modificar sua mensagem (Doroteu; Moura, 2017). Como discutido, a expressão corporal transmite informações de maneira

¹ Estudante de Direito, UNIFAEMA – Universidade FAEMA. E-mail: juliavitoriarattov@gmail.com.

² Mestrando em Psicologia Criminal pela FUNIBER. Especialista em Direito e Processo Tributário pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva (CERS). Advogado e docente do Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA). Pesquisador Científico. E-mail: rubens.darolt@unifaema.edu.br.

conjunta com as palavras, enquanto se escolhe quais palavras usar ou quando se é exposto a situações de alta carga cognitiva, o nosso corpo já emitiu uma expressão emocional que pode ou não estar de acordo com o que falamos (Santos, 2021). Logo, as considerações finais apontam para a necessidade de repensar a atuação Estatal na proteção dos direitos fundamentais Constitucionais, reconhecendo a necessidade da aplicação de abordagens mais aprofundadas de análise dos réus, a fim de identificar se o que ele explana com seu comportamento condiz com o que lhe está sendo imputado.

Palavras-chave: Análise comportamental; culpa; réu; tribunal do júri.

ABSTRACT

The jury system, analyzed jointly with its intrinsic and extrinsic aspects of its fundamental guarantee of the defendant's moral integrity, is nothing more than a trial where popular sovereignty prevails over the balance in pursuit of social order. What appears to be a straightforward criminal procedural practice is only viewed with due seriousness when one understands what is truly at stake in its course, with impacts that profoundly affect the lives of those who depend on it. Among the rights under discussion, the most important are the rights to life and liberty, which are defended by the Constitution (Brazil, 1988). In cases where these are not respected, it is understood that penalties must be harshly applied. That is, the more valuable a violated asset is, the more the possibility of reparations of other kinds is excluded (Fullin, 2012). Thus, the overall objective of this research is to demonstrate how analyzing a defendant's body language can demonstrate the true nature of their guilt for the crime committed. Furthermore, its specific objectives were: to define what body language is and how it works in practical application; to analyze how forensic psychology and criminal law interpret it; and to seek ways to apply this analytical psychology to the real-life context of the jury trial, in order to correctly apply punishment to those who truly deserve it. Methodologically, the research adopts a qualitative and bibliographical approach, based on the analysis of books and scientific articles, as well as current legislation in the Brazilian legal system. It also uses descriptive and hypothetical approaches, detailing the characteristics of this topic and seeking ways to apply it to the social context. This strategy allows for a broad understanding of the reality faced by those tried in the jury trial, legally contextualizing the phenomena addressed and highlighting the disconnect between the objective application of the law and the actual factual context of the cases. The application of more advanced techniques in highly complex trials demonstrates greater safeguards in the effective application of the law, which prioritizes respect for the fundamental rights protected by the Federal Constitution, as these are also the same rights under discussion, in an attempt to avoid convicting an innocent man. It is known that, during interactions between living beings, it is perfectly possible, based on careful observation, to identify positive or negative body signals so that the message can be added to or modified (Doroteu; Moura, 2017). As discussed, body language conveys information in conjunction with words. While choosing which words to use or when exposed to situations with high cognitive load, our body has already emitted an emotional expression that may or may not be consistent with what we say (Santos, 2021). Therefore, the final considerations point to the need to rethink State action in protecting fundamental Constitutional rights, recognizing the need to apply more in-depth approaches to analyzing defendants, in order to identify whether what they explain with their behavior matches what is being imputed to them.

Keywords: Behavioral; analysis; blame; defendant; jury court;

1 INTRODUÇÃO

Os princípios do direito denotam, em especial ao princípio da presunção de inocência, isto é, que o réu é inocente até que se prove o contrário, bem como, não é obrigado a produzir prova contra si mesmo, sendo o direito ao silêncio. Logo, não é por acaso que a pessoa não tem a responsabilidade de provar sua inocência, mas sim as estruturas normativas têm o papel de provar sua culpa (Carolo, 2005).

Adentrando ao aspecto psicológico, importa contextualizar o conceito de consciência humana, ou seja, a autoconsciência. Assim, a consciência engloba a compreensão de si e do corpo, logo, uma perturbação da memória, raciocínio ou sentimentos, pode afeta-la, consequentemente, uma perturbação de qualquer capacidade geral da mesma, pode afetar o conjunto dos fenômenos elementares (Pio Abreu, 2002).

Ainda, importa afirmar que, segundo uma análise feita por Damásio, referente ao estudo da consciência, remonta ao fato de que ela e as emoções não se separam (António Damásio in O Sentimento de Si, 2000, p. 35). Por conseguinte, fica evidente o caráter interdisciplinar da consciência, devido à grande variável de situações que podem originar ilícitos, sendo tipificadas, como as “consciências” dos indivíduos, as quais também podem ser categorizáveis.

Esse estudo se iniciou com as pesquisas de Charles Darwin, no campo da neurociência e do comportamento, onde demonstrou que as intenções emocionais se expressam de forma subconsciente pelo corpo, principalmente em contextos de alta carga cognitiva, através de gestos, posturas, movimentos de corpo, expressões faciais ou tons vocais, conforme será esboçado adiante.

2 PSICOLOGIA FORENSE E SUAS VERTENTES NO DIREITO FORENSE

A priori, importa compreender os conceitos básicos que instruem o processo da psicologia forense e a sua interrelação com o direito. Sob esse viés, são compreendidos como profissionais da psicologia forense, os psicólogos que estudam o comportamento humano e analisam a aplicação desse. Também, exige-se conceituar o que seria psicologia forense, isto é, não só o psicólogo forense, como a psicologia forense em si, onde ambos fazem referência ao estudo do comportamento humano, através do qual é possível identificar seus princípios e suas práticas reiteradas, e aplicá-los ao sistema legal, como forma de cooperação.

Ademais, uma conceitualização mais recente dessa relação chama-se Jurisprudência Terapêutica - JT, a qual é definida como “o uso das ciências sociais para estudar até que ponto uma regra ou prática legal promove o bem-estar psicológico e físico das pessoas que ela afeta” (Slobogin, 1996, p. 767). Assim, através dela, possibilita-se identificar formas importantes

pelas quais a lei pode ter ramificações positivas e negativas para a prática da psicologia forense e formas pelas quais a psicologia forense pode dar assistência ao sistema legal (Huss, 2009).

2.1 NATUREZA DA VIOLÊNCIA E AVALIAÇÃO DO RISCO DE VIOLÊNCIA

Em todo rito processual, no âmbito penal, é de conhecimento mútuo que ele se inicia com um fato ilícito. Logo, em decorrência desse processo, ao ser proferida uma sentença, o julgador irá se basear nas investigações feitas antes dela, bem como no decurso processual, onde é feita a análise levando em consideração a probabilidade de o autor cometer outra agressão ou atitude violenta novamente, pois a periculosidade é um ponto levado em consideração no processo penal.

Consequentemente, as decisões de livramento ou liberdade condicional, como também o nível de supervisão para quem é posto em liberdade, se baseiam de acordo com a ponderação desse risco de violência dos indivíduos. Assim, importa mencionar o que seria a violência em si, a qual comporta a ideia de “dano físico real, tentado ou ameaçado que é deliberado e não consentido” (Hart, 2005, p. 4).

Ainda, Hart complementa afirmando que a violência é uma escolha “A causa mais próxima de violência é uma decisão de agir violentamente” (Hart, 2005, p. 5), o que corrobora o abordado inicialmente, ou seja, o ilícito só é advindo de uma escolha do indivíduo dentre suas faculdades mentais. Isto é, o comportamento violento não ocorre de forma automática, ele pode se justificar por incontáveis razões ou antecedentes para que o indivíduo opte por agir violentamente, pois a decisão é influenciada tanto por fatores psicológicos.

Além do mais, não só vê-la como uma opção de quem a pratica, mas também predizê-la, ou melhor, avaliar seu risco de incidência, o qual pode ser feito pelos psicólogos forenses. Sob esse viés, Hart explica que existem cinco facetas para avaliar os riscos da violência, sendo a natureza, a gravidade, a frequência, a iminência e a probabilidade. De forma generalizada, os fatores para a violência são divididos em riscos estáticos e dinâmicos.

Primeiramente, no tocante aos estáticos, também chamados de históricos, como o próprio nome sugere, são imutáveis ao longo do tempo, além de aumentarem o risco de violência futura, por exemplo, histórico de relacionamentos ou instabilidade no emprego, abuso de substância, diagnóstico de doença mental ou de transtorno de personalidade e psicopatia. Em segundo lugar, os dinâmicos tendem a ser alterados pelo tempo ou por forças externas, sendo úteis em avaliação de risco ao longo prazo.

Em síntese, a fim de que as decisões dos tribunais sejam feitas em consonância com a particularidade de cada caso, isto é, ponderando seus riscos e suas maneiras de evitá-lo, para

punir de forma eficiente os infratores (Monahan *et. al.*, 2002), os profissionais da saúde mental devem comunicar essa avaliação, bem como as possíveis intervenções, a fim de se aproximar a ideia de reabilitação, reduzindo as ameaças, em comparação as razões psicológicas, suas escolhas e seus reflexos penais.

2.2 HEURÍSTICAS, PENSAMENTOS AUTOMÁTICOS E SISTEMA REFLEXIVO

Adentrando aos padrões psicológicos, faz-se precíprio compreende-los, visto que serão norteadores dos padrões comportamentais posteriormente analisados, logo, existem alguns vieses que são utilizados pelos seres humanos como forma de resposta a determinadas situações. Dentre esses, destacam-se as chamadas heurísticas, as quais se caracterizam por serem padrões ou atalhos mentais utilizados para fazer escolhas em situações de incerteza.

Em outras palavras, trata-se de um procedimento simples para apresentar respostas suficientes e confortáveis para perguntas difíceis, mesmo que de forma imperfeita. Muitas vezes, o uso dos atalhos mentais pode tangenciar a pensamentos decorrentes de noções preconcebidas, as quais acreditam-se serem racionais, mas não são analíticas, sendo vieses cognitivos que tendem a desconsiderar a imparcialidade (Junior, 2024).

Diante disso, importa preceituar os diferentes atalhos existentes. Primeiramente, a chamada heurística da ancoragem, na qual a primeira informação exposta se torna uma referência para as escolhas posteriores, como uma âncora, mesmo não tendo relação com o que está sendo julgado, será usada como base. Por exemplo, o fato de a acusação iniciar a narração dos fatos, em um tribunal do júri, pode fazer com que o julgador a use como base em sua decisão, mesmo que os fatos narrados sejam improváveis.

Em segundo lugar, a heurística da disponibilidade, isto é, o uso de questões de acordo com a recorrência e a facilidade com que elas surgem na memória, sendo um atalho onde uma pergunta complexa é substituída por outra mais fácil, estipulada com base em episódios parecidos, como experiências pessoais. Ainda, a heurística da representatividade, onde os estereótipos atrelados a mente criam padrões utilizados para respostas rápidas, mesmo sem base fática.

Por conseguinte, durante a coleta de testemunhos, situações narradas por um juiz ou policial, tendem a serem levadas mais em conta do que de um cidadão comum, criando também estereótipos discriminatórios, onde a aparência física de um acusado, sendo semelhante a um padrão marginalizado socialmente, pode interferir. Por fim, a heurística do afeto, criada pelo psicólogo Paul Slovic, o qual diz que as pessoas percebem o mundo de acordo com suas preferências e explica que nela não se valida a atitude de uma pessoa, mas o quanto gostamos

dela para procurar argumentos que validem sua atitude, logo, questões irrelevantes em um julgamento criminal, como o poder de persuasão, podem interferir.

Além das heurísticas, o ser humano faz uso de outros vieses. Em primeiro lugar, o viés da confirmação, o qual se trata da preferência de orientação pelos indivíduos quando buscam informações que apoiem suas noções preconcebidas, enquanto desconsideram evidências contraditórias, afastando-se da análise dos fatos e da visualização do cenário como um todo (Junior, 2024).

Ademais, há também o viés retrospectivo, no qual se analisa, por meio do que já ocorreu, os fatos, verificando o quanto previsíveis eram. Neste, ocorre o chamado efeito enquadramento, o qual, anexo a narrativa, demonstra que a linguagem usada no questionamento afeta a lembrança dos detalhes. Além desse, existem os vieses de correspondência e do ator observador, onde, respectivamente, os comportamentos são afetados pelos fatores externos, como as relações sociais.

Noutro, consideram-se os próprios comportamentos em contradição aos fatos ocorridos, tendo em vista a rotulação feita com base nos primeiros. Logo, pelo viés da correspondência, apenas estar como acusado já se reputa um indivíduo, no tocante ao ator observador, a pessoa se sente escusada de algum erro praticado por ela mesma, mas se for com terceiro, acredita na punição.

Diante disso, restou evidente que a tomada de decisões dos jurados é afetada pelos critérios psicológicos. Conforme Kahnemann (2011), o ser humano possui duas estratégias diferentes de pensar: uma rápida, intuitiva, e outra mais lenta, reflexiva, a primeira, conduz a escolhas automáticas, heurísticas, instintivas, mas nem sempre certas, já a segunda, consiste em processo analítico e reflexivo. Ainda, expõe que imagens e palavras evocam memórias e emoções, as quais surgem associativamente como uma enxurrada, de forma automática (Kahnemann, 2011, p. 66-67), onde, através disso, inconscientemente, pode gerar um gatilho em um jurado, o qual decide por condenar o acusado.

Em suma, a lição de Kahneman (2011, p.29) diz que o “eu consciente, raciocinador, que tem crenças, faz escolhas e decide o que pensar e o que fazer a respeito de algo”. Logo, para o sistema reflexivo, o qual vai contra o heurístico e suas decisões imediatas, comporta atenção e faz com que os atalhos mentais sejam substituídos pela atividade cognitiva, direcionando o problema a uma solução (De Medeiros, 2018).

2.3 TEORIA DA DISSONÂNCIA COGNITIVA

Conforme foi verificado, o cérebro humano faz uso de abordagens diferentes para julgar, compreender ou, até mesmo, repelir algo, podendo ser influenciado por situações variáveis, indo desde um simples movimento, até uma reflexão intrínseca de fatos em comparação com achismos pessoais ou universais, mas, de qualquer modo, todos os vieses utilizados buscam se manter em um contexto de conforto.

Em contrapartida, existem contextos que impossibilitam ou dificultam a estabilidade e a permanência dessa zona de conforto, os quais geram conflitos internos difíceis de serem contornados pelo cérebro. Sob esse viés, existe a chamada teoria da dissonância cognitiva, de Leon Festinger, a qual esboça que as pessoas sentem o desconforto psicológico quando visualizam a existência de uma discrepância ou inconsistência entre seus pensamentos e seus atos.

Ainda, explica que quando esse desconforto vem à tona, através da consciência do que está ocorrendo, ele pode motivar ações, de forma voluntária ou involuntária, que reduzam ou eliminem essa discrepância entre corpo e mente, a fim de restaurar o sentimento de coerência. Assim, tendo em vista a necessidade psicológica de manter uma estabilidade com sua crença mental, gera essa tensão, buscando evitar demonstrar a inconsistência. Geralmente, essa dissonância tende a ocorrer quando há falta de harmonia lógica entre duas ideias, como, por exemplo, quando há um resquício de um atrito anterior, de qualquer maneira, manifesta-se quando ocorre a consciência da existência de cognições conflitantes (Junior, 2024).

Sendo assim, a atenção psicológica se detém a aliviar essa dissonância por meio de mudanças em suas ações, demonstrando novamente a necessidade cerebral pela estabilidade, ao invés de apenas ignorar a crença inicial. Nessas situações, surgem as justificativas, isto é, mesmo sendo confrontados, os indivíduos apresentam novas informações, em busca de racionalizar suas posições (Junior, 2024). Entretanto, esse contraste, o qual é demonstrado pelo corpo, resulta em avaliações precipitadas, como nos tribunais, pois os juízes são humanos e, consequentemente, fazem uso de heurísticas, decidindo, inconscientemente, de forma parcial.

3 LINGUAGEM CORPORAL NO DIREITO FORENSE

Após serem introduzidos os conceitos que irão nortear toda a compreensão do presente trabalho, além de ajudarem no entendimento dos processos mentais, volta-se a linguagem corporal em si e suas ramificações, ou seja, a forma de transmissão ou comunicação de mensagens através do corpo, além de como ela se propaga nos seres humanos e é analisada e utilizada no âmbito judicial.

Assim, a análise da linguagem corporal, trata-se de uma prática metodológica, onde se observa o comportamento não verbal de outra pessoa, dando a ele um significado (Santos, 2023). Dessa forma, ao localizar as peculiaridades de cada indivíduo, sendo suas idiossincrasias, as mesmas devem ser levadas em consideração, pois, caso não consideradas, podem ocasionar uma conclusão errônea.

Portanto, o uso desses gestos repetitivos ou formas de agir durante interações comuns de um indivíduo, em um contexto de normalidade, são considerados sua linha de base, considerados gestos naturais, não sendo vistos como sinais incongruentes. Desse modo, após a constatação da linha de base, as alterações dos sinais devem ser observadas, denotando-se uma quebra dessa linha.

Além disso, como se sabe, a face é integrada ao corpo humano, a qual também emite mensagens e se comunica através de suas expressões, sendo importante correlacionar o comportamento facial ao presente estudo. Como observado, existe a ocorrência de um comportamento base, nesse contexto, cita-se o enrugamento padrão do rosto, o qual diz respeito as peculiaridades faciais individuais, composto pelas rugas, formato do rosto e saliências da pele, onde, caso não pontuadas, também podem induzir ao erro.

Por conseguinte, uma assimetria momentânea no rosto pode ser um indício de falsas emoções, até mesmo de desprezo, a qual se caracteriza pela ação unilateral da face, como um sorriso assimétrico, porém existem pessoas que já possuem assimetria facial, devendo ela ser vista como sua linha de base, conforme esclarecido (Santos, 2023).

Ademais, algumas pessoas possuem tiques faciais ou gestos emblemáticos, onde, ambos, nem sempre são demonstrados pelas mãos. Em primeiro lugar, no condizente aos tiques, eles podem ocorrer em qualquer contexto, de forma abrupta, variando em sua durabilidade em relação ao nível de contração, mas, geralmente, de forma rápida, já os gestos, ou caretas, são comumente usados como reguladores de conversa, onde se enfatiza o que está sendo verbalizado e não para expressar o que sente, sendo duráveis e frequentes.

Entretanto, importa analisar o nível de expressividade do indivíduo, pois existem pessoas que possuem uma postura séria, quase inexpressivas, conhecidas como poker face, ou seja, sem emoção. Indo a finco na questão emocional, Ekman classifica as emoções em sete categorias primárias, as quais são consideradas a base para os comportamentos derivados, sendo elas a felicidade, a raiva, o medo, o nojo, o desprezo, a surpresa e a tristeza.

Logo, quando cada uma dessas emoções é processada no cérebro, o mesmo emite uma contração no rosto, a qual forma uma microexpressão facial, demonstrando o significado daquilo que está sendo expressado. Em suma, uma microexpressão facial pode ser entendida

como uma ocorrência momentânea na face, onde alguns músculos se contraem e criam uma expressão, rapidamente, em menos de dois segundos, logo após uma emoção ser sentida no cérebro (Santos, 2023).

Ainda, a face também compartilha das macroexpressões faciais, essas não guardam relação com as emoções e podem ser manipuladas de forma consciente e racional. Sob esse viés, Freitas-Magalhães (2013) ressalta que a expressão facial é uma forma de comunicação, onde os indivíduos demonstram sentimentos, a qual não pode ser ignorada, pois representa sua subjetividade.

3.1 LINGUAGEM CORPORAL E SUAS EXPRESSÕES

Após a explanação feita, evidenciou-se a proporção da influência das emoções em relação as atividades cerebrais, onde, pelas quais, nosso sistema corporal se manifesta, sobretudo, apenas com a razão as emoções podem ser contrapostas, menos em momentos difíceis, como já abordado, os quais desorientam os indivíduos e fazem com que saiam de sua linha de base. Diante disso, faz-se precípuo pontuar como interpretar essa linguagem corporal, além de sua simples compreensão como não verbal, mas sim como expositora emocional.

Sob esse viés, Vitor Santos (2023) explica como realizar a compreensão dessa linguagem. Em primeiro lugar, ressalta que antes de iniciar a análise comportamental, deve verificar se realmente deseja compreender a situação de forma neutra ou se tende a concordar, tendo em vista que os serem humanos podem simpatizar com outras pessoas facilmente, por diversos motivos, conforme estudado pelas heurísticas.

Em segundo lugar, deve-se levar em consideração a linha de base, isto é, ao modo padrão de comportamento não verbal de cada pessoa (Santos, 2023), logo, a base de como a pessoa é de maneira não verbal, sendo um ponto neutro. Além disso, essa é registrada no momento em que o indivíduo age de forma espontânea, honesta, ou seja, como se comporta quando diz a verdade. O uso da linha de base possui um propósito comparativo, em um momento de análise, pois, conforme explicado, ela é filtrada quando a pessoa diz a verdade, logo, quando esse padrão comportamental é alterado, ocorre a quebra dessa linha, significando uma perturbação.

Ademais, além dos gestos corporais, importa também voltar atenção ao autotoque das pessoas, o qual é uma prática comum dentre ansiosos, podendo ser compreendido como mentira, para os que não analisaram a linha de base. Além desse, também o interesse pode ser medido pela postura de uma pessoa, onde, em uma mais relaxada, pode indicar desinteresse, ou ao contrário, uma mais elevada, pode significar confiança, além de a movimentação do tronco ter que ser levada em consideração.

Ainda, dentre as formas de comportamento, temos também o comportamento paraverbal, o qual diz respeito ao aparelho vocal e o estilo de interação verbal, ou seja, a forma de falar e as palavras utilizadas, as quais também possuem uma linha de base, tendo em vista que a voz é um dos canais que mais sofre alterações quando se mistura a emoção (Santos, 2023).

Dentre essas alterações, comprehende-se o volume vocal base, sendo a intensidade sonora em uma comunicação em termos normais – o fluxo verbal; a frequência da comunicação, sendo ela mais rápida ou pausadamente, quando existem pausas longas nesse fluxo, pode denotar um esforço cognitivo por tentativa de manipulação da narrativa; e o estilo de linguagem, formal ou informal, o qual, em momentos de stress ou ansiedade, pode ser modificado.

Sabe-se que a busca por conhecimento a respeito da linguagem corporal, principalmente pelos profissionais atuantes no judiciário, na maioria das vezes, é realizada para detecção de mentira dos réus, pois, conforme visto, a tendência psicológica pode afetar os julgamentos e as decisões. Logo, ao serem colocados em análise, como em um tribunal do júri, no momento de seu depoimento, podem esboçar, pelo corpo, suas reais intenções, ou seja, sua subjetividade.

No tocante a mentira, Paul Ekman expõe que ela possui uma finalidade, logo, os indivíduos mentem em prol de algo. Dentre essas possibilidades, ele elenca que ela pode ocorrer para evitar um castigo, isto é, evitar punição, para o réu, evitar ser preso; para obter uma recompensa, como nos casos de estelionato; e para exercer poder sobre os outros, como a manipulação.

Em contrapartida ao supra mencionado, no ponto de que as pessoas tendem a simpatizar com outras com facilidade, tendo em vista a ocorrência das heurísticas, corroborando também com o apontado sobre a necessidade de, antes de tudo, refletir se irá analisar a pessoa de forma neutra, esse deve ser reforçado, devido a ocorrência da heurística da representatividade e de seus pré-julgamentos por meio de seus estereótipos, podendo serem discriminatórios.

Logo, a necessidade da análise neutra importa devido a interferência desses pontos nas decisões, como a análise pré-concebida da imagem pessoal do acusado, fazendo reflexão através da teoria da decisão perigosa, desenvolvida por Porter e Tem Brinke. Essa, possui o objetivo de demonstrar que o julgamento acerca da periculosidade do réu é feito “apenas olhando o rosto rapidamente”, de modo que as primeiras impressões interferem no veredito final (Marmelstein, 2022, n.p). Ainda, sintetiza que a explicação para esse fato é que “o cérebro funciona como uma rede de associações implícitas e explícitas, que se conectam automaticamente e produzem efeitos na memória, nos julgamentos e nas decisões” (Marmelstein, 2022, n.p).

3.2 PROGRAMAÇÃO NEUROLINGUÍSTICA

Importa pormenorizar as formas de aplicação da linguagem corporal no âmbito do tribunal do júri e as suas finalidades distintas. Primeiramente, a oratória, tem por sua origem etimológica o sentido de falar, compreendida como habilidade de se comunicar com êxito (Silva, 2021, p. 812-813). Essa, explica Aristóteles, possui duas vertentes, sendo a primeira, o gênero epidítico, compreendendo a contraposição entre louvor e censura, isto é, o manejo da censura para persuadir ou, até mesmo, o uso de elogios para aproximar.

Nesse primeiro gênero, demonstra-se o uso de abordagens emocionais em sobreposição aos argumentos lógicos, fazendo referência a técnica do *rapport* ou espelhamento, a qual, como técnica de programação neurolinguística, gera a sensação de empatia, tendo por exemplo o uso, pelo advogado de defesa, de elogios à vítima, tendo em vista que, essa aproximação, pode ativar memórias nos jurados que favoreçam a defesa ou a acusação, caso feita pelo promotor.

Em segundo lugar, a oratória também comporta o gênero judiciário, o qual utiliza, de forma intensa, a argumentação, o raciocínio e a lógica, a fim de convencer os jurados pelo seu uso, em detrimento de evidências. Logo, o gênero epidítico se pauta em estratégias emocionais, já o judiciário, utiliza de forma estratégica as provas na argumentação, podendo esses serem usados em conjunto, unindo o emocional as evidências (Alamo; Servo, 2023).

Sob esse viés, percebe-se que a programação neurolinguística – PNL e a linguagem corporal se complementam, onde, com seu uso conjunto, formam o convencimento, sendo usadas de forma intencional no tribunal do júri, pois o sentimento dos jurados influencia no julgamento, conforme demonstrado pelas heurísticas, as quais conduzem a análise psicológica, tendo em vista possuírem uma capacidade cognitiva limitada.

Imediatamente, a programação neurolinguística – PNL, advinda dos estudos de Richard Bandler, John Grinder e Gregory Bateson, pode ser entendida como os processos que ocorrem na formação do pensamento, sendo a atuação do sistema nervoso como reflexo dos sentidos, pelo uso da linguagem, verbal ou não, e suas ações, como um software mental (Alamo; Servo, 2023).

Logo, há de se compreender os padrões comportamentais através das PNL, os quais, para ela, podem ser caracterizados pela conexão da mente, da linguagem e do modo de agir humano. Além disso, a linguagem corporal revela informações de outra pessoa, referente a seus sentimentos em situações seletas, como no tribunal do júri (Souza *et. al*, 2022). Por conseguinte, a análise dessa, no réu, em seu julgamento, consegue identificar o que o comportamento dele e o seu subconsciente realmente estão transmitindo e se ambos concordam.

Diante disso, Furnhan (2004, p. 09), diz que, invariavelmente, os sinais não verbais podem enfatizar o significado de uma mensagem verbal, como também podem contrariar, isso significa dizer que há um lapso cinético, ou seja, movimentos corporais contrários a mensagem verbal (Souza *et. al*, 2022).

Além da PNL, existe o sistema Facs – Facial Action Coding System, desenvolvido por Paul Ekman, Wallace Friesen e Joseph Hager. Esse, compõe-se de 44 unidades de ação, caracterizando as execuções dos músculos da face e suas expressões, o qual resulta em um sistema de técnicas para leitura facial e identificação de emoções, além de ser um guia taxonômico do rosto, para reconhecer as microexpressões faciais. Assim, o Facs divide a face em regiões de acordo com a ação muscular e sua anatomia, e a análise advém pela sucessão dessas ações pelas mudanças faciais através da atuação dos músculos, sendo as unidades de ação – AU.

Ocorre que, o corpo humano emite essas expressões faciais em resposta a estímulos externos, de forma natural, porém, o cérebro racional, pode tentar reprimir essa reação, no neocôrortex, mas, pelas microexpressões faciais, em uma fração de segundo, é possível discernir as emoções espontâneas (Souza *et. al*, 2022). Diante disso, foi verificada a possibilidade de detecção de mentiras, onde surge o protocolo SCAnS – Six Channel Analysis, desenvolvido por Dawn Archer e Cliff Lansley. Nesse, as expressões faciais são analisadas em conjunto com o que está sendo dito, a forma de interação, a voz e a linguagem corporal.

Ademais, o SCAnS utiliza a regra 3-2-7, onde se busca identificar 3 pontos de incongruência, fora de sua linha de base, em 2 canais de comunicação do indivíduo e em um espaço de tempo de até 7 segundos após o estímulo. Pois, quando alguém mente, após essa pessoa ser colocada em confronto, ela precisa sustentar sua mentira, logo, os 7 segundos é o tempo que o cérebro precisa para processar a informação durante a tensão, depois do estímulo.

Sendo assim, esse estímulo será processado no neocôrortex cerebral, o qual detém a capacidade de reprimir a emoção, porém, também será processado no sistema límbico, o qual, nos 7 segundos seguintes, sendo o tempo de processamento pelo neocôrortex, antes da tentativa de repressão, reproduz as reações genuínas, onde é possível identificar a mentira. Portanto, conforme os estudiosos, as microexpressões faciais seriam esses movimentos rápidos da face, ocorridos entre 1,5 segundo, ocasionando o escapamento não verbal dos verdadeiros sentimentos, após isso, poderia ser manipulado pelo indivíduo.

3.3 SEQUESTRO EMOCIONAL

Indispensavelmente, faz-se necessário estudar o funcionamento das partes do cérebro em relação a formação dos pensamentos e das decisões. Sob esse viés, para o dr. MacLean (1990), o cérebro humano se divide em três partes, sendo a primeira, o cérebro lógico ou racional, constituído pelo neocôrte, responsável pelas ideias e construções; a segunda, o cérebro mamífero, o qual controla o comportamento emocional, os sentimentos; e a terceira, o cérebro reptiliano, encarregado pelos reflexos e pelas sensações primárias.

Ademais, Dave Grossman e Loren W. Christensen (2007) explicam que em um momento de estresse, o processo cognitivo se deteriora, deixando de agir racionalmente, buscando a fuga, ocorrendo um sequestro do cérebro racional pelo cérebro mamífero, voltando seu foco ao problema. Nesse contexto, Charles Sid Heal (2018) retorna à ação cerebral de tomada de decisões, dando ênfase a amígdala e o neocôrte, sendo a amígdala o centro do medo no cérebro, a principal responsável pelos sentimentos, e o nercôrte, a parte pensante.

Assim, com essa união, existe a reação chamada de sequestro da amígdala, o qual se dá quando a amígdala, centro dos sentimentos, assume o controle e o usa dos recursos do neocôrte, das ideias. Isto é, momento em que o indivíduo atua de forma instintiva, impulsiva, ao invés de observar todos os aspectos ao redor para tomar uma decisão ou realizar uma ação, gerando uma perda da capacidade de analisar (Heal, 2018).

Aprofundando, entende-se por momento do caos, os instantes iniciais de uma crise, onde as informações são incertas e as ferramentas de tomada de decisões do cérebro não estão disponíveis, pois não há tempo e certeza nas informações para serem analisadas. Assim, existe a necessidade de uma decisão rápida, o qual atuará pela intuição, com informações do passado (Kahneman, 2012). Dessa forma, observa-se a ocorrência da, segundo Heal, teoria do pensamento inconsciente. Essa, explica que a rápida tomada de decisão é feita recorrendo a intuição, a qual possui como base experiências do passado, visto que, no momento da ocorrência de eventos incomuns, para sua solução, elas vêm à tona, buscando características similares, adaptando-as e agindo de acordo.

Nesse viés, o cérebro límbico, pela amígdala, atua como o centro de sobrevivência, pois em situações incomuns, a reação emocional domina. Portanto, verifica-se que a característica mais acentuada da crise, para o cérebro, é a incerteza (Heal, 2020), exigindo que resolva o incidente rapidamente, através da criatividade adaptada as informações passadas, pelo seu julgamento instantâneo. Por demais, perante uma iminente ameaça à vida, o cérebro agirá automaticamente, não analisando detalhadamente o contexto.

Além disso, o cérebro possui, dentre suas respostas naturais a momentos ameaçadores, a raiva, onde, conforme abordado, ele irá agir instintivamente, podendo resultar em um sequestro neural, tendo como consequência um comportamento prejudicial. Nesse viés, a raiva, por ser uma emoção primária, desempenha seu papel na busca pela sobrevivência do ser. Sob uma perspectiva neurobiológica, a raiva é permeada por estruturas cerebrais, junto da amígdala, além de se entrelaçar ao sistema límbico, sendo o conjunto de processamento das emoções. Nesse meio, a amígdala avalia as informações emocionais advindas do ambiente e processa a resposta de fuga ou de luta, conforme a necessidade (Aguiar, 2023).

Além dela, o córtex pré-frontal trabalha inibindo e regulando as emoções, dentre elas, a raiva. Ou seja, a interação desse com a amígdala, quando essa está com a resposta de raiva, e o mesmo não consegue exercer seu controle emocional, gera o sequestro neural, pois a amígdala sequestra a função do córtex devido à alta carga emocional e impede pensamentos lógicos, podendo resultar em surtos incontroláveis, com predominância do comportamento agressivo, sem justificativa lógica (Marston, 2015).

Por conseguinte, o sequestro neural, podendo também ser chamado de ataque de raiva ou explosão emocional, possui forte impacto no comportamento humano, como, em situações extremas, resultando em implicações legais, isto é, acusações criminais, por exemplo o homicídio, sendo um reflexo em prol da própria sobrevivência, mas que resulta em complicações na vida de outrem, culposamente, devendo os sequestros serem levados em conta no julgamento.

Além desse, em decorrências de suas ações, eles também fazem com que a pessoa se arrependa posteriormente, tendo em vista sua perda temporária de controle comportamental (Goleman, 2012). Com isso, deixam rastros na saúde mental do indivíduo, como sentimento de culpa, contribuindo para problemas emocionais, como depressão e ansiedade, além do isolamento social, o que justifica as fugas após crimes decorrentes de sequestros, bem como a ansiedade do réu representada no tribunal do júri, em seu julgamento, ao relatar os fatos.

4 ANÁLISE DA LINGUAGEM CORPORAL DO RÉU NOS JULGAMENTOS DO JÚRI

Conforme mencionado por diversas vezes no presente estudo, a importância da análise da linguagem corporal, importa grandemente nos julgamentos dos tribunais do júri. Primeiramente, o procedimento do tribunal do júri, de forma simplificada, compõe-se de duas fases, ou seja, é um procedimento bifásico. A primeira, comporta a decisão de um juiz togado, o qual possui a incumbência de decidir se o réu irá ou não ao julgamento popular, isto é, se irá pronunciar ou não, sendo apenas um juízo de admissibilidade. Ademais, a segunda, caso haja a

pronúncia, o réu será submetido a um julgamento popular, onde os jurados, pessoas comuns do povo, decidirão pela condenação ou absolvição, ou melhor, o mérito.

Entretanto, a principal diferença do tribunal do júri, volta-se ao fato de pessoas comuns, sem conhecimentos técnicos, possuírem a responsabilidade de julgar uma lide (Alamo; Servo, 2023). Em vista disso, questiona-se a credibilidade das decisões, tendo em vista o fato de que são pessoas leigas proferindo-as, bem como por não serem detentores de conceitos jurídicos determinantes em muitos casos, podendo levar a erros (Goulart, 2008, p. 19) Com isso, faz-se intrinsecamente necessário uma atuação correta e objetiva pelos profissionais do direito, quanto ao objetivo almejado. Além do mais, Goulart ressalta que, segundo um estudo feito por Olivier Cirendini e Cathy Beauvallet, referente aos sentimentos dos jurados, eles se sentem inseguros decidindo sobre a vida de alguém, o que reflete nas decisões.

Sob esse viés, justifica-se a aplicação das heurísticas e da linguagem corporal, não só pelos aplicadores do direito, como pelo próprio réu. Dessa forma, adentra-se a esses conceitos, conforme mencionado, pela utilização do *rapport*, pelos operadores do direito, onde demonstram sentimentos e atraem uma empatia recíproca, o que pode favorecer na decisão que almejam, bem como pelo uso de heurísticas, onde o réu, a sua aparência ou comportamento no plenário, pode simpatizar ou não com os jurados, ficando contra ou favoráveis a ele.

Assim, Goulart questiona sobre o poder de influência de fatores externos na tomada de decisões, o que explica o uso de diversas táticas pelos operadores, de acordo com o que buscam do julgamento, pois são pessoas que estão julgando, as quais são norteadas pelos sentimentos, conforme anteriormente mencionado, buscando sempre um ponto de segurança para pautarem suas decisões, perante um contexto de tensão.

Além disso, o tribunal do júri se trata de uma instituição jurídica guiada por princípios constitucionais, buscando assegurar a legitimidade e a efetividade do julgamento popular em crimes dolosos contra a vida (Baier, 2023). Ademais, Rangel (2019) ressalta que os jurados podem absolver o acusado por qualquer motivo, desde que dentro dos fatos do caso, sem seguir uma ordem técnica, conforme estipulado pelo artigo 483, § 2º, do Código de Processo Penal (Brasil, 1941). Sendo assim, adentra-se ao princípio da soberania dos vereditos, o qual significa que os jurados não estão sujeitos ao que as partes defendem, somente dentro dos limites da acusação, fixados pelo Ministério Público.

Por conseguinte, ele ainda complementa que quando o conselho de sentença entende pela absolvição, essa decisão não pode ser anulada por algum tribunal superior, deve ser respeitada, desconsiderando a possibilidade de os jurados terem sido convencidos por motivos

exteriores. Dessa forma, evidencia-se que a utilização das heurísticas e da linguagem corporal, seja para buscar o *rapport*, seja para compreender a verdadeira subjetividade do réu, estão a todo tempo presentes no tribunal do júri, justificando a constante necessidade de compreendê-las, a fim de buscar um julgamento justo, tanto pelos jurados, como para o réu.

4.1 O PROCESSO MENTAL DE TOMADA DE DECISÃO

Restou demonstrado que existe uma pressão psicológica atribuída aos jurados, durante todo o julgado, sendo necessário forjar uma ligação forte com eles, pelos operadores do direito, para que façam a escolha correta, através da congruência da linguagem corporal com o que está sendo dito. Nesse sentido, Schafer (2019) reforça que para garantir essa escolha certa dos jurados, o profissional deve utilizar as técnicas de linguagem corporal a todo momento, pois, mesmo não sendo a atenção, ele está constantemente sendo observado.

Além disso, esse contexto também se aplica ao réu, o qual está sendo julgado pelos jurados. Sob esse viés, segundo Navarro (2011), durante um interrogatório, os gestos falam mais alto que as palavras, devendo o promotor, além de ter uma postura condizente ao que está proferindo, evitando gestos de incerteza, como coçar a cabeça, deve observar qualquer sinal incongruente, entre a resposta e o corpo, advindo do réu.

Desse modo, conforme Schafer (2020) exemplifica, toda vez que o promotor menciona a brutalidade do crime e a arma utilizada, o réu costuma ocultar os pés embaixo da cadeira, em busca de criar uma distância entre eles e diminuir a área de exposição do corpo, ensejando que é um tema ao qual ele não gostaria de falar, talvez por se sentir culpado, demonstrando seu desconforto. Porém, ocorreria o contrário caso o assunto mude, o qual expressaria seu alívio, de forma inconsciente, sendo esse fato crucial para que o profissional identifique a verdade, através da interpretação da linguagem corporal do réu (Navarro, 2011).

Ainda, Boothman (2017) esclarece que se deve, primeiro, buscar uma linguagem que faça com que o indivíduo se sinta confortável, como o *rapport*, a fim de que ele fale a verdade, trazendo com facilidade a lembrança de detalhes minuciosos e de pontos importantes, pois assim permitirá com que o profissional identifique os comportamentos padrões dele, ou melhor, sua linha de base. Logo, caso demonstre resistência em sua fala sobre certos assuntos, demonstrando seu desconforto ou ficando tenso, evidenciará sua incongruência corporal e a mudança de comportamento, demorando para assumir o controle novamente, tendo que mentir para responder uma pergunta surpresa, identificando a mentira (Navarro, 2021).

Diante disso, sabendo da existência de sinais sutis, os quais revelam emoções e pensamentos genuínos, através das respostas cerebrais e o tempo de controle pelo córtex pré-

frontal, já demonstrado, como as microexpressões faciais, com interpretação desses e da linguagem corporal, obtém-se uma compreensão da real intenção do réu em seu interrogatório, frente a sua culpa ou inocência, pelo crime praticado e que lhe está sendo questionado.

Outrossim, dentre a presente temática do neurodireito, existe uma técnica conhecida por *nerd defense*, utilizada nos tribunais. Essa, possui o intuito de apresentar o réu como um nerd, a fim de criar uma imagem de uma pessoa menos propensa a cometer um crime (Melo, 2019), buscando enganar o júri com sua aparência durante o julgamento, explorando a associação positiva na mente dos jurados (Merry, 2013).

Aliás, importa recordar que os julgadores têm uma capacidade cognitiva limitada, por não serem profissionais da área, sendo comuns do povo, além de também serem seres humanos, os quais são norteados por suas emoções, influenciando a decisão. Logo, os profissionais do direito podem utilizar a ancoragem, técnica da PNL, para o pareamento dos estímulos, a fim de que a situação passe a ter outro significado, alterando a percepção do contexto (Dell'Isola, 2021), corroborando para que linguagem corporal possua relevância nos julgamentos, pois, apesar de o réu ser apresentado de uma forma mais culta, seus atos e suas expressões faciais genuínas não podem ser escondidos ou manipulados.

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE CULPA OU INOCÊNCIA ATRAVÉS DO CORPO

Consoante demonstrado pela técnica *nerd defense*, os indivíduos podem tentar manipular a sua imagem, em prol de trazer o benefício da dúvida sobre sua personalidade. Por isso, faz-se de suma importância o profissional buscar o *rapport* com o réu, onde, através de uma observação atenta aos seus movimentos, poderá identificar sua linha de base comportamental, para discernir seus sinais incongruentes e apanhar a mentira.

Dessa forma, existem maneiras variadas de se detectar um discurso fraudulento, diante da observação de padrões comportamentais, verbais ou não, dentre esses, Honório (2012) pontua os métodos objetivo e subjetivo. Em primeiro lugar, o modo objetivo se dá pela gravação de um vídeo, onde, através do qual, atribui-se maior atenção na análise dos comportamentos não verbais, como o Facs, por Ekman e Friesen, o qual infere as emoções pela taxonomia facial e suas expressões, as quais podem destoar com o que está sendo verbalizado.

Em segundo lugar, o modo subjetivo, o qual se divide em duas formas, sendo elas a direta e a indireta. Naquela, conhecida por explícita, apenas julga se a pessoa está mentindo ou não. Ademais, a indireta consiste na observação e análise dos comportamentos, verificando se estão de forma homogênea ou não, e com sua inferência, há a demonstração da mentira (De Paulo; Morris, 2014).

Aliás, o julgamento de uma pessoa pode ser feito de forma errônea, onde acredita-se que ela está a mentir, porém está dizendo a verdade, pois, segundo Paul Ekman e Mark G. Frank, os seres humanos tendem a ter menos dificuldade para discernir quando alguém está mentindo, do que quando está dizendo a verdade.

Para evitar isso, Cliff Lansley desenvolveu um método, compreendendo-se a real motivação da pessoa e detectando a mentira, onde, ao se abordar um assunto sério, deve-se considerar que tudo o que está sendo dito é verdade e observar a linguagem corporal em busca de sinais que expressem o contrário do que está sendo dito. Logo, pontuando os sinais incongruentes, evita-se o viés da mentira, pois a atenção será voltada apenas aos sinais desonestos.

Nesse contexto, Pierre Weil e Roland Tompakow descrevem a teoria cinética, na qual se esboça que o corpo pode expressar sinais concordantes ou discordantes em relação ao que está sendo dito. Assim, quando as incongruências são observadas assiduamente e em conjunto a uma declaração crítica, como um depoimento, podem indicar a mentira, através da dissimulação comportamental (Santos, 2022).

Destarte, conforme Santos, durante essa dissimulação, o mentiroso está sobrecarregado emocionalmente, como já ponderado, e essa pressão mental faz com que ele tente se autocontrolar, aumentando essa carga em busca de acalmar o cérebro, mas essa luta faz com que sejam emitidos sinais não verbais negativos, os quais demonstram a desordem, sendo os chamados vazamentos.

Sob esse viés, eles são divididos em três categorias, sendo os sinais incongruentes, os sinais do corpo que destoam da fala; o vazamento da mentira, ocorrido sob forte pressão emocional e cognitiva, pois, na mentira, o esforço mental é maior tendo em vista a necessidade de atenção em vários pontos, paralelamente a emissão das emoções, atrapalhando o monitoramento cerebral, com medo de demonstrar a dissimulação; e a incoerência contextual, quando a história é desmentida por uma prova contrária.

4.3 ANÁLISE DOS TRIBUNAIS QUANTO AO COMPORTAMENTO CORPORAL

Isto posto, há de se verificar a inclusão da linguagem corporal do réu nos julgamentos do tribunal do júri, dentre suas variadas formas de expressão e interpretação, bem como de acordo com suas finalidades. Além disso, em grande parte, sua análise não é pontuada diretamente em sentenças ou decisões judiciais, tendo em vista sua necessidade teórica padronizada, mas sim diante da compreensão dos jurados e, até mesmo, de juízes togados em outras searas.

Voltando ao cenário judicial brasileiro, essa aplicação se deu início, em 2016, pelo juiz da 6º Vara do Trabalho de Porto Alegre, o qual descartou o depoimento de uma testemunha, pois verificou que os gestos dela estavam em contradição com sua fala, percebendo que, pela linguagem corporal, ela estava mentindo, o que modificou a decisão do caso.

Conforme já abordado, existe a possibilidade de análise da linguagem não verbal pelo método objetivo, através da gravação de um vídeo. No Brasil, atualmente, com a gravação das audiências, facilita-se a implementação dessa análise. Logo, essa metodologia serviria como meio de prova, de acordo com a exploração dos depoimentos, tanto de testemunhas, quanto do réu, com a utilização do sistema Facs e do Protocolo SCAnS, já abordados.

Desse modo, importa mencionar alguns entendimentos dos tribunais a respeito do uso dessa análise em corroboração a sua aplicação prática, tendo em vista que a mesma não ocorre somente no tribunal do júri, no qual é mais utilizado para compreensão dos fatos e da real intenção do réu, mas em outras searas do direito, como a trabalhista:

PROVA. ELEMENTOS EXTRAJURÍDICOS. Há determinados aspectos subjetivos da colheita da prova oral que, embora não registrados, permitem ao juiz que a colheu valorar o que foi dito (e como foi dito) e o que deixou de ser dito, mas que ficou nas entrelinhas, ou se destacou pela linguagem corporal (que é mais dominada pelo inconsciente do que a linguagem verbal), tais como alteração de fisionomia, indecisão, relutância. Tais aspectos devem igualmente permear a apreciação da prova, até por se tratar de princípio processual (princípio da imediatidate na colheita de prova). (TRT-12 - RO: 00037397120105120001 SC 0003739-71.2010.5.12 .0001, Relator.: JOSE ERNESTO MANZI, SECRETARIA DA 3A TURMA, Data de Publicação: 28/04/2011)

APELAÇÃO CRIME. COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. ART. 344, DO CP.
GRAVE AMEAÇA. VIOLÊNCIA MORAL. OLHAR AMEAÇADOR.
EXPRESSÃO SUJEITA A DIFERENTES INTERPRETAÇÕES. DOLO. DÚVIDA.
ABSOLVIÇÃO. O tipo penal prevê o emprego de violência ou grave ameaça, para favorecer interesse próprio, contra testemunha de processo criminal. A ameaça deve ser realmente grave e concreta, capaz de intimidar a vítima, não se admitindo compreensões implícitas, ou dúbia. Consistindo o fato caracterizador da suposta ameaça o modo como o réu olhou para os policiais, expressão facial sujeita a diferentes interpretações, e que nem sempre caracteriza uma ameaça, não representa a solidez exigida para a configuração do delito. A dúvida quanto à sua gravidade e prática acarreta a absolvição. **APELAÇÃO DA DEFESA PROVIDA.** (Apelação Crime Nº 70075711663, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Rogerio Gesta Leal, Julgado em 08/03/2018). (TJ-RS - ACR: 70075711663 RS, Relator: Rogerio Gesta Leal, Data de Julgamento: 08/03/2018, Quarta Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/04/2018)

Ainda, na seara criminal, não só no âmbito do tribunal do júri, mas em outras decisões, a mesma também é utilizada, conforme supra mencionado.

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia empregada nesta pesquisa terá como base uma abordagem qualitativa, visando uma análise da literatura disponível sobre a linguagem corporal, a psicologia forense e as normas jurídicas que cercam essas temáticas. Inicialmente, será realizada uma revisão

bibliográfica, utilizando fontes de renome, tais como livros, artigos acadêmicos, teses e dissertações, com o propósito de embasar a análise teórica das questões envolvidas.

A revisão da literatura permitirá contextualizar o fenômeno da linguagem corporal no cenário jurídico atual, identificando os principais desafios que essa abordagem implica nas decisões do tribunal do júri e suas ramificações legais.

A seleção de exemplos práticos permitirá compreender como os profissionais do direito têm aplicado as técnicas as situações concretas envolvendo a análise da linguagem corporal. Esse enfoque contribuirá para uma compreensão mais profunda das dinâmicas jurídicas no contexto do tribunal do júri.

A análise de decisões judiciais também se apresentará como uma ferramenta metodológica central, uma vez que a observação de como o poder judiciário vem interpretando e aplicando o direito a situações que utilizam a análise da linguagem corporal e a psicologia forense, permitindo identificar formas variadas de interpretação jurídica, buscando a punição efetiva.

6 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta feita, restou evidente a limitação psicológica dos jurados, em um tribunal do júri, os quais necessitam que os fatos e o contexto sejam esboçados de forma clara pelos operadores do direito. Além disso, conforme Ekman e seus estudos, os indivíduos, apesar das tentativas de manipulação do comportamento corporal, diante do contexto de estresse em que se encontram, como seu julgamento, acabam tendo escapes emocionais, os quais demonstram sua real intenção a respeito dos fatos.

Ainda, foi demonstrado que em um contexto de ameaça a sobrevivência, sendo a raiva uma resposta natural do cérebro, ocorre o chamado sequestro da amígdala, por ser ela o centro emocional do organismo, fazendo com que a pessoa aja de forma instintiva, onde, junto a raiva, pode trazer consequências desastrosas, como um processo criminal em um crime contra a vida.

Ademais, foi esboçado que, quando o indivíduo sofre esse sequestro emocional, posteriormente adota uma conduta de fuga ou de reclusão, o que justifica a fuga do local do crime ou arrependimento posterior, diferenciando-o do criminoso intencional. Sob esse viés, importa compreender a linguagem corporal do réu que está sendo julgado, pois ele irá demonstrar se está arrependido ou mentindo, o que evitará com que um culpado fique solto, o qual tinha a intenção e está tentando evitar uma punição, e um inocente preso, o qual apenas agiu como reflexo de seu instinto de sobrevivência cerebral, diante da alta carga emocional e do contexto fático em que se encontrava.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta feita, extrai-se que a psicologia forense estuda o comportamento humano, através da qual se obtém formas de assistência ao sistema legal. No tocante as influências psicológicas, chamadas de heurísticas, sendo atalhos mentais utilizados para fazer escolhas, no âmbito do tribunal do júri, com a incidências desses atalhos, resta demonstrado que a tomada de decisões dos jurados, como quaisquer seres humanos, é influenciada por critérios psicológicos diversos.

Ademais, a fim de compreender as respostas cerebrais, além da fala, e extrair as reais intenções de quem está se expressando, advém a necessidade da análise da linguagem corporal, a qual atribui significado ao comportamento não verbal de outra pessoa. Para tanto, demonstrou-se que, inicialmente, importa verificar a linha de base do indivíduo e dar relevâncias as suas idiossincrasias, durante seu depoimento, no momento de tensão. Ainda, as expressões também se esboçam na face, pois quando uma emoção é processada no cérebro, ela provoca contrações na mesma, bem como o comportamento paraverbal, pela entoação da fala.

Outrossim, geralmente, a análise é feita pelos operadores do direito em busca de mentiras, logo, esses se apropriam de técnicas da PNL, como o *rapport*, o uso do sistema Facs ou SCAoS, para fazer com que o réu esboce sua real intenção e demonstre aos jurados, perante a capacidade cognitiva limitada deles. Por conseguinte, através da análise e do uso de técnicas da PNL, o profissional busca o escape das emoções do réu, ainda, em momentos de estresse, onde ocorre o sequestro do cérebro racional, o chamado sequestro da amígdala. Isto é, quando a amígdala assume o controle e usa os recursos do neocôrtex, o indivíduo age de forma instintiva em busca de sobrevivência, possuindo a raiva como uma resposta natural frente uma ameaça.

Nesse contexto, durante um interrogatório, os gestos falam mais alto que as palavras, analisando-se o comportamento do réu frente a exposição dos fatos, o qual demonstra sua culpa ou inocência pelos escapes emocionais, logo, com o uso das técnicas e a identificação de idiossincrasias da linha de base, detecta-se realmente há uma mentira, tendo em vista que o mentiroso vai estar sobrecarregado emocionalmente.

Portanto, como demonstrado, alguns tribunais usam essas técnicas, em áreas diversas do direito, mas importa utilizá-las com mais frequência no tribunal do júri, pelos aplicadores do direito, pois um inocente pode ser condenado e um culpado absolvido. Assim, inserindo profissionais forenses, especializados em análise corporal, nos julgamentos do júri, a fim de darem seu veredito antes da sentença, podem garantir uma punição efetiva.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Barbara Resende de. **Mecanismos neurológicos por trás da raiva:** como os sequestros neurais afetam o comportamento. 2023. Disponível em: <http://repositorio.fucamp.com.br/bitstream/FUCAMP/676/1/Mecanismosneurologicos.pdf>. Acesso em: 19 set. 2025.

BAIER, Eduan Júnior. **A influência da linguagem corporal no Tribunal do Júri:** como a comunicação não verbal pode ser tão importante quanto as palavras no tribunal. 2023. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/3730/1/Eduan%20J%c3%banior%20Baier.pdf>. Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL, Código de Processo Penal. **Decreto-Lei Nº 3.689, De 3 De Outubro De 1941.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 abr. 2025.

CAROLO, Rui Manuel Ribeiro. **Psiquiatria e psicologia forense:** suas implicações na lei. Psicologia. pt, 2005. Disponível em: <https://dspace.sistemas.mpba.mp.br/bitstream/123456789/426/1/Psiquiatria%20e%20psicologia%20forense%20-20suas%20implica%c3%a7%c3%a7%b5es%20na%20lei%20-%20Rui%20Manuel%20Ribeiro%20Carolo%2c%202005%20.pdf>. Acesso em: 03 set. 2025.

COSTA, Pedro Eduardo Almeida; GALLO, Alex Eduardo. **Uma análise da utilização da detecção da mentira:** aspectos verbais e não verbais. Disponível em: https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_65_1572613565.pdf. Acesso em: 25 set. 2025.

DE ALMEIDA, Miguel Albino Sanchez. **Expressão Facial e Linguagem Corporal Como Predictor da Agressividade:** Percepção em Jovens Adultos. 2018. Dissertação de Mestrado. Universidade Fernando Pessoa (Portugal). Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/0ab77ff3a45619e010e0c1b18af9e917/1?cbl=2026366&diss=y&pq-origsite=gscholar>. Acesso em: 11 set. 2025.

DE CAMARGO, Paulo Sergio. **Não minta pra mim! Psicologia da mentira e linguagem corporal.** Summus Editorial, 2012. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=zLfkFG0cWY8C&oi=fnd&pg=PT2&dq=linguagem+corporal+na+analise+comportamental+do+reu&ots=LSZPd4EN_K&sig=ZbuZUyJkccOWVtIMorHedjh5BqU&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 25 set. 2025.

DEL ALAMO, Nayara Bueno; SERVO, Marina Calanco. Programação neurolinguística e linguagem corporal aplicados no tribunal do júri: o uso de elementos extrajurídicos para sugestionar os jurados. **Revista Unifev: Ciência & Tecnologia**, v. 3, n. 2, p. 95-122, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unifev.edu.br/index.php/revistaunifev/article/view/1911>. Acesso em: 12 set. 2025.

DE MEDEIROS, Regina Célia Rizzon Borges *et. al.* Processo decisório no Tribunal do Júri: influências psicológicas. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**,

n. 20, p. 118-146, 2018. Disponível em:
<https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/152>. Acesso em: 08 set. 2025.

HUSS, Matthew T. **Psicologia forense:** pesquisa, prática clínica e aplicações. Artmed Editora, 2009. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-R&lr=&id=lvvzIEYoNvAC&oi=fnd&pg=PA6&dq=psicologia+forense+criminal&ots=PoCXUFSvNc&sig=oshPST7mFOy_wT12KeVlvZ98n_w&redir_esc=y#v=onepage&q=psicologia%20forense%20criminal&f=false. Acesso em: 02 set. 2025.

MARTINHO JUNIOR, Aloisio Rodrigues. **Processos cognitivos envolvidos na tomada de decisão e suas possíveis implicações no Tribunal do Júri.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024. Disponível em:
<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/24250/1/ARMartinhoJunior-min.pdf>. Acesso em: 08 set. 2025.

OLIVEIRA, William Douglas Marinho de *et. al.* **Tribunal do júri em face da integridade moral do réu.** 2021. Disponível em:
<https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/9625/1/Tribunal%20do%20j%C3%BCri%20em%20face%20da%20integridade%20moral%20do%20r%C3%a9u.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2025.

RACORTI, Valmor Saraiva; REIS, Wellington. **PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES EM INCIDENTES CRÍTICOS.** Disponível em:
https://www.researchgate.net/profile/Valmor-Saraiva-Racorti/publication/357534776_PROCESSO_DE_TOMADA_DE_DECISOES_EM INCIDENTES_CRITICOS_COMO_SE_FORMAM_OS_PENSAMENTOS_E_AS_DECISOES_EM_MOMENTOS_DE_CAOS/links/61d2f742b6b5667157c4e017/PROCESSO-DE-TOMADA-DE-DECISOES-EM-INCIDENTES-CRITICOS-COMO-SE-FORMAM-OS-PENSAMENTOS-E-AS-DECISOES-EM-MOMENTOS-DE-CAOS.pdf. Acesso em: 19 set. 2025.

SANTOS, Vitor. **Linguagem corporal:** Guia prático para analisar e interpretar pessoas. Fontanar, 2022. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=Mt5eEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA1&dq=linguagem+corporal+psicologia+forense+&ots=86xaMg3BSZ&sig=2l6G_gfCQsDE3OnvFjnhLBPIix0&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 03 set. 2025.

SANTOS, Vítor. **Linguagem Corporal.** Leya, 2023. Disponível em:
https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=Mt5eEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA1&dq=linguagem+corporal+psicologia+forense+&ots=86xaMg3BSZ&sig=2l6G_gfCQsDE3OnvFjnhLBPIix0&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 03 set. 2025.

SOUZA, Amanda Fernanda de *et. al.* **Linguagem corporal no âmbito penal.** Disponível em:
https://ric.cps.sp.gov.br/bitstream/123456789/19317/1/TCC_MTEC_%28Linguagem%20Corporal%20no%20%C3%82mbito%20Penal%29_2022.pdf. Acesso em: 17 set. 2025.

ANEXO A - DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO



DISCENTE: Júlia Vitória Roratto Viecili

CURSO: Direito

DATA DE ANÁLISE: 06.10.2025

RESULTADO DA ANÁLISE

Estatísticas

Suspeitas na Internet: **8,52%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet

Suspeitas confirmadas: **6,89%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados

Texto analisado: **96,92%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analizado por Plagius - Detector de Plágio 2.9.6
segunda-feira, 06 de outubro de 2025

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho da discente JÚLIA VITÓRIA RORATTO VIECILI n. de matrícula **45502**, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 8,52%. Devendo a aluna realizar as correções necessárias.



Assinado digitalmente por: POLIANE DE AZEVEDO
O tempo: 06-10-2025 17:33:31,
CA do emissor do certificado: UNIFAEMA
CA raiz do certificado: UNIFAEMA

POLIANE DE AZEVEDO
Bibliotecária CRB 1161/11
Biblioteca Central Júlio Bordignon
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA